



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Decretos Numerados

**Número do Ato:** 13394

**Data do Ato:** segunda-feira, 31 de Outubro de 2011

**Ementa:** Institui o Plano Estadual do Livro e Leitura da Bahia - PELL-BA.

## **DECRETO Nº 13.394 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

### **Institui O Plano Estadual Do Livro E Leitura Da Bahia - PELL-BA.**

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### **D E C R E T A**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estadual do Livro e Leitura da Bahia - PELL-BA, que consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura.

Parágrafo único - As ações, programas e projetos do PELL-BA serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º - O PELL-BA tem por objetivos assegurar a democratização do acesso ao livro, incentivar e valorizar a leitura e fortalecer o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia estadual.

Art. 3º - O PELL-BA será coordenado conjuntamente pelas Secretarias da Educação e de Cultura e sua implementação dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL, e com os Municípios, no contexto de seus Planos Municipais do Livro e da Leitura - PMLLs, quando houver.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PELL-BA poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 4º - A gestão do PELL-BA será exercida por meio das seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação Executiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, tem por finalidade contribuir com o processo de

elaboração e implementação do PELL - BA, competindo-lhe:

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "Art. 5º - O Conselho Deliberativo, composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, tem por finalidade contribuir com o processo de elaboração e implementação do PELL-BA, competindo-lhe:"*

I - estabelecer as estratégias para elaboração e implementação do PELL-BA;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "I - estabelecer as estratégias para elaboração e implementação do Plano;"*

II - estabelecer metas para a execução do PELL - BA;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "II - elaborar o regimento interno de gestão do PELL-BA e de suas instâncias, submetendo-o à aprovação formal dos Secretários da Educação e de Cultura;"*

III - promover meios para favorecer a articulação entre as instituições públicas e privadas de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, para formulação e implementação do PELL - BA;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "III - eleger os membros da Coordenação Executiva;"*

IV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Executiva;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "II - elaborar o regimento interno de gestão do PELL-BA e de suas instâncias, submetendo-o à aprovação formal dos Secretários da Educação e de Cultura;"*

V - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Executiva, o Calendário Anual de Ações, a ser aprovado pelos Secretários da Educação e de Cultura;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "V - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Executiva;"*

VI - promover estudos e atividades que visem desenvolver e consolidar o PELL - BA;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "VI - elaborar e executar o Calendário Anual de Ações a ser aprovado pelos Secretários da Educação e de Cultura;"*

VII - aprovar o seu regimento interno;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "VII - exercer outras atribuições correlatas visando ao pleno cumprimento de sua finalidade."*

VIII - exercer outras atribuições correlatas visando ao pleno cumprimento de sua finalidade.

*inciso VIII acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do Plano Estadual do Livro e Leitura será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "Art. 6º - São membros do Conselho Deliberativo do PELL-BA:"*

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;"*

II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;"*

III - 01 (um) representante dos Órgãos Municipais de Educação;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "III - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na cadeia produtiva do livro;"*

IV - 01 (um) representante dos Órgãos Municipais de Cultura;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "IV - 01 (um) representante da Câmara Bahiana do Livro;"*

V - 01 (um) representante dos autores de livros;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: " V - 01 (um) representante da Academia de Letras da Bahia;"*

VI - 01 (um) representante dos editores de livros;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: " VI - 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado da Bahia;"*

VII - 01 (um) representante das bibliotecas;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: " VII - 01 (um) representante dos Órgãos Municipais de Educação;"*

VIII - 01 (um) representante das instituições voltadas para a acessibilidade;

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: " VIII - 01 (um) representante dos Órgãos Municipais de Cultura."*

IX - 01 (um) representante das universidades estaduais;

*inciso IX acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

X - 01 (um) representante das universidades federais sediadas na Bahia.

*inciso X acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

§ 1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria Conjunta dos Secretários de Cultura e da Educação, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "§ 1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados, após indicação dos Titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados, mediante Portaria Conjunta, expedida pelos Secretários da Educação e de Cultura, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. "*

§ 2º - Os membros indicados nos incisos I, II, III, IV, IX e X do caput deste artigo serão indicados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "§ 2º - Os Secretários da Educação e de Cultura convocarão, conjuntamente, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, reunião para eleição dos representantes da sociedade civil de que tratam os incisos III, VI, VII e VIII deste artigo. "*

§ 3º - Os membros da sociedade civil indicados nos incisos V a VIII do caput deste artigo serão escolhidos através de eleição organizada pelas respectivas entidades representativas do segmento.

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "§ 3º - O Conselho Deliberativo contará com um Presidente, escolhido dentre os representantes previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, que será responsável pela condução dos trabalhos."*

§ 4º - As decisões do conselho serão aprovadas por maioria simples, com exceção da deliberação sobre seu regimento.

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "§ 4º - Além dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, poderão ser convidados para contribuir com o PELL-BA representantes de outras Secretarias, além de especialistas e pessoas com reconhecida contribuição para a educação, a cultura e o desenvolvimento do livro e da leitura."*

§ 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, quando no exercício de suas funções, poderão ser ressarcidos ou ter as despesas de locomoção pagas pelas Secretarias que coordenam o PELL-BA.

Art. 8º - A Coordenação Executiva do PELL-BA tem como finalidade coordenar a elaboração do Plano, bem como a sua execução e divulgação.

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "Art. 8º - A Coordenação Executiva do PELL-BA será composta por 03 (três) membros, escolhidos na primeira reunião do Conselho Deliberativo, dentre seus próprios integrantes, e terá como finalidade coordenar a elaboração do Plano, adotando as providências necessárias à sua efetiva divulgação e implementação."*

Parágrafo único - Portaria Conjunta dos Secretários de Cultura e da Educação designará os membros da Coordenação Executiva, bem como as suas normas de funcionamento. (NR)

*Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 15.303, de 28 de julho de 2014.*

*Redação original: "§ 1º e 2º renomeado como parágrafo único § 1º - Os representantes de que trata o caput deste artigo atuarão pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período. § 2º - A Coordenação Executiva será exercida por um Coordenador, escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentre os representantes do Estado que a compõem, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PELL-BA, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo."*

Art. 9º - A Secretaria de Cultura e a Secretaria da Educação darão o suporte técnico e operacional necessário ao gerenciamento do PELL-BA.

Art. 10 - Para fins de elaboração e implementação do PELL-BA, a consulta pública será instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil.

Art. 11 - O prazo para realização dos trabalhos visando à implementação do PELL-BA é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado conforme manifestação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A Secretaria de Cultura e a Secretaria da Educação estabelecerão as medidas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de outubro de 2011.

***OTTO ALENCAR***

***Governador, em exercício***

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil  
Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação  
Antônio Albino Canelas Rubim  
Secretário de Cultura